ESTADO DE MINAS GERAIS

CÂMARA MUNICIPAL DE FORMIGA

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 001/80

Modifica artigo 1º da Resolução nº 18/ de 07-01-80

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORMIGA APROVOU E A MESA PROMULGA A SEGUINTE

RESOLUÇÃO

Art. 1º - O artigo 1º da Resolução nº 18, de 07 de janeiro de 1980 passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 1º - O subsídio e a verba de representação do Prefeito Municipal de Formiga passam a ser os seguintes:

3	Subsídio mensal.....	Cr$	24.301,81
	Representação mensal.....	Cr$	8.100,60
	Total.....	Cr$	32.402,41

Art. 2º - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de janeiro de 1980.

SALA DAS REUNIÕES, 25 DE FEVEREIRO DE 1980.

"VEREADOR CARLOS EUFRÁSIO DE CARVALHO"

"VEREADOR SÍLVIO FRANCISCO DE MENEZES"

"VEREADOR FRANCISCO FELIZARDO DA SILVA"

"VEREADOR CARLOS ANTONIO PATROCINO"

APROVADO
1ª. Votação
2ª. "
3ª.
Fga.: 25/02/80

Carlos Eufrásio de Carvalho
Presidente da Câmara M. de Formiga-MG

JUSTIFICATIVA: Os vereadores supra assinados, nomeados pelo Presidente nos termos do Artigo 57, inciso IV do Regimento Interno para análise e apresentação de conclusão acerca dos subsídios do Prefeito e da verba de representação, apresentam a

sua conclusão através do presente Projeto de Resolução, após estudos que procurarão, da melhor forma, expor aos demais Vereadores:

1. A Resolução nº 18, de 07 de janeiro, tomou por base o artigo 76 da Lei Complementar nº 3, de 28-12-72, modificado pela Lei Complementar nº 14, de 21-12-79, segundo o qual o subsídio do Prefeito não poderia ser inferior ao maior padrão de vencimento pago a funcionário estatutário da Prefeitura. A pesar de não mencionado na orientação do INSTITUTO MINEIRO DE ASSISTÊNCIA AOS MUNICÍPIOS - IMAM, o mencionado artigo é cumprido, pois o maior padrão é de Cr$ 22.051,50(vinte e dois mil e cinquenta e hum cruzeiros e cinquenta centavos), e na época de fixação do subsídio, de acordo com a Lei, teria que ser inferior. Qualquer pessoa sabe que, se em duas quantias diferentes, aplicarmos os mesmos índices percentuais, a maior continuará maior e a menor continuará menor.

2. Para não deixar margem a dúvidas, procuramos a Secção de Pessoal da Prefeitura Municipal de Formiga, visando obter documentação acerca dos percentuais de aumento concedidos aos funcionários estatutários nos anos de 1977, 1978 e 1979,anexando ao presente projeto "DECLARAÇÃO" fornecida pela mencionada secção.

3. De posse de tal documento, qualquer pessoa poderia' realizar a aplicação dos índices percentuais, mas para cumprimento da determinação do Sr. Presidente, solicitamos que o Sr Modesto Alves Pereira, conhecido de todos por sua competência levasse a cabo tal aplicação, conforme "PARECER" anexado ao projeto ora apresentado, e cuja conclusão dá exatamente os valores que mencionamos para serem modificados na Resolução 18.

4. Para que possam ser sanados os problemas decorrentes, incluímos no artigo 2º que os efeitos deste projeto passem a ter efeito a partir de 1º de janeiro de 1980, nos mesmos termos da Resolução 18.

SALA DAS REUNIÕES, 25 DE FEVEREIRO DE 1980.